



SINDCOP TOMARÁ MEDIDAS JUDICIAIS A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SINDCOP está tomando as providências administrativas e judiciais necessárias a respeito da cobrança da diferença do Adicional de Insalubridade que não foi paga aos servidores pelo governo do Estado de São Paulo.

Segundo o diretor do Departamento Jurídico do Sindicato, Gilson Pimentel Barreto, o advogado José Marques, já tomou as providências necessárias para defender os direitos dos servidores.

José Marques é quem está respondendo pelo Departamento Jurídico do SINDCOP, desde o início deste mês.

O advogado esclarece aos servidores o que é o adicional de insalubridade e a Súmula Vinculante N.4/STF.

Segundo ele, o adicional de insalubridade é um direito garantido a todos aqueles que exerçam suas atividades em locais tidos como de risco. Na atual Constituição Federal, está previsto no seu artigo 7º, inciso XXIII.

Aos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo, este benefício foi regulamentado pela Lei Complementar n. 432/85, alterada pela Lei Complementar n. 835/97.

Ele explica que, a lei estadual traz, em seu artigo 3º, “caput”, a classificação dos percentuais a serem pagos (40%, 20% e 10%), de acordo com o grau de risco e que, tais percentuais devam ser calculados sobre o valor correspondente a dois salários mínimos.

Temos, ainda, no mesmo artigo 3º, § 1º : “ **O valor do adicional de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer a alteração do valor do salário mínimo.**”

Ainda conforme o advogado, assim, à princípio, o servidor público tem direito ao adicional, no percentual correspondente ao risco de sua atividade e, calculado sobre o valor correspondente a dois salários mínimos.

Vale lembrar que, pela Medida Provisória n. 474, de 23/12/2009, o valor do salário mínimo foi alterado para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a partir de 01 de janeiro de 2010, o que indica que o adicional de insalubridade do trabalhador público do Estado de São Paulo, deve ser calculado sobre o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Certo que existe uma polêmica judicial quanto à utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, advinda da edição da Súmula Vinculante n. 4, editada pelo STF, hoje com sua aplicação suspensa e, vista de reclamação (recurso) apresentada pela CNI.

Conforme José Marques, a referida Súmula foi fruto de decisão em Recurso Extraordinário (n.565.714-SP), apresentado pelos Policiais Militares de São Paulo, discutindo, justamente a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade como prevê a LC n. 432/85.

O STF, ao julgar o recurso e editar a Súmula, entendeu pela impossibilidade de utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, por contrariar a CF/88, em seu art. 7º, IV (in fine) indicando a necessidade de lei específica para definir a base de cálculo do adicional.

Ele explica que, para o servidor público já se exigia lei específica para definição de remuneração, como se vê do artigo 37, inciso X e impedimento de vinculação de qualquer espécie remuneratória, como se nota do mesmo artigo 37, inciso XIII. Com isso, o artigo 3º, da LC n. 432/85, se mostra realmente inconstitucional, frente ao contido no artigo 7º, IV, da Carta Maior.

Ocorre que, até então, a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal não foi decretada e, tampouco, lei foi editada regulamentando a base de cálculo do adicional de insalubridade para o servidor de São Paulo.

Segundo o advogado, o próprio STF, ao analisar o Recurso Extraordinário citado, mesmo entendendo que o dispositivo da lei paulista não havia sido recepcionado pela Constituição/88 e que o salário mínimo não possa ser usado como indexador, por ofensa a Constituição Federal, “não pode ocorrer à substituição da base de cálculo do adicional por meio de simples interpretação da legislação, mas apenas por meio de lei ordinária.”

Dessa forma, enquanto não editada lei que venha a alterar o que dispõe a LC n. 432/85, deve o Estado de São Paulo remunerar o adicional tendo por base dois salários mínimos, com valor majorado a partir de 01 de janeiro de 2010.

www.sindcop.org.br

Sede

Bauru- Rua Manoel Bento da Cruz, nº13-45, Centro - Cep 17.0150.172 - Fone (14) 3226-3255.

Subsedes

Pirajuí – Rua Campos Salles, 661- A, Centro - Fone (14) 3584-4272

Serrana - Rua João Antônio Terçariol, 607, Centro- Cep 14150-000 Fone (16) 3987-2891